

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 65/2010

ASSUNTO: Comunicações periódicas – Trabalho suplementar

Lembro que, até á entrada em vigor da actual versão do Código do Trabalho (versão 2009, em vigor desde 17 Fev.), ao longo do ano, as empresas eram obrigadas a comunicar aos Serviços Públicos vários aspectos da sua actividade. Por exemplo: em Janeiro e Julho, a relação dos trabalhadores que tinham praticado **trabalho suplementar** no semestre anterior; em Maio, a apresentação do Mapa do Balanço Social; em Novembro, o Quadro de Pessoal, etc..

Depois, com a entrada do novo Código Trabalho, decorre um período confuso, pois, em 14 Setembro é publicada a LEI Nº105/2009, que cria e regula a

INFORMAÇÃO SOBRE A ACTIVIDADE SOCIAL DA EMPRESA

apropriadamente chamado "**Relatório Único**", o primeiro dos quais foi entregue no corrente ano de 2010. Ora,

Nos vários Anexos, desse "relatório Único", integrou-se essa informação que, anteriormente, era necessário fornecer ao longo do ano, ás Autoridades. Por exemplo, a tal informação sobre **trabalho suplementar**, que vem no ANEXO/ inicial, item V- Trabalho suplementar. Aí, é obrigatório preencher dois rectângulos, sim/não. O nº2, diz respeito ao nº7, artº231, Código. Repare-se, neste Anexo 0 (o inicial), apenas se pede uma informação geral;

Que, já no Anexo A – Quadro de Pessoal, a informação sobre "**trabalho suplementar**" concretiza-se em números nos dois últimos quadros, interessando os nº30 a 33. Curiosamente,

Até agora não encontrei a justificação para que no nº30 e nº31 (penúltimo quadro) se referir ao mês de Outubro ! --- No nº1, artº4, da Portaria nº55/2010, 21 Janeiro, --- a que regula e apresenta o modelo do relatório Único ---, o período de apresentação do relatório é de 16 de Março a 15 Abril, de cada ano; logo, a que vem a referência ao mês de Outubro ? ---- Só se for esta: é o mês que fica a meio do período de um ano, entre a apresentação de cada Relatório. Ou, será um mês aleatório: apresentaram Outubro, como podiam ter apresentado qualquer outro mês?

Seja como for, temos aqui, agora nos nº32 e nº33, no Anexo A, a indicação do número de horas suplementares, durante o ano civil que, como se exemplifica no artº5, diz respeito a todo ano anterior. Aqui, nestes nº32 e 33, já se refere expressamente o artº227. Ora,

O Código tem um artº231, nº7, que diz:

"7- O empregador deve comunicar, nos termos previstos em portaria (...) ao serviço com competência inspectiva (...) a **relação nominal** dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar durante o ano civil anterior, com discriminação do número de horas prestadas (...)"

Ora, tendo em atenção que

- a) – este artº231, e seu nº7, não foi revogado;
- b) – a "portaria" a que se refere o nº7, artº231, Código, não pode ser a Portaria nº55/2010, de 21 Janeiro, que veio regular o "Relatório Único";
- c) – que nenhuma "portaria", sobre a matéria, foi até agora publicada;
- d) – que a Portaria nº712/2006, de 13 Julho, --- procedimentos para o registo do trabalho suplementar ---, não foi revogada pelo artº6, da Portaria nº55/2010;
- e) – que a obrigação contida no nº6, artº204, do Código Trabalho/versão 2003, não foi reproduzida no Código/versão 2009, --- obrigação de enviar, em Janeiro e Julho, de cada ano, relação nominal dos trabalhadores que fizeram trabalho extra no semestre anterior ---, logo,

A Empresa, em matéria de **trabalho suplementar**, tem de cumprir, durante o ano:

- A** – em Março/Abril, preencher o Anexo 0 e Anexo A, do "Relatório Único";
- B** – no início de cada ano, --- quando e como, não se sabe, pois a portaria não foi publicada ----, enviar á ACT uma relação nominal dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar no ano civil anterior, tal como exige o nº7, artº231, Código. Repito, neste momento, ainda não foi publicada a portaria a regular o "quando"; e, "como".

Daí, podemos concluir:

- 1º - que essa treta de simplificar a vida ás empresas, é isso mesmo: uma treta, descarada; pois,
- 2º - como se vê, antes do actual Código, tinham as empresas de prestar contas 2 vezes/ano do trabalho extra; com o regime actual, continuaram a ser obrigados a prestar, na mesma, 2 vezes informação, só que mais complicado; e, duas vezes por ano.

Portanto, se preencheu o relatório Único, não pense mais em "informação" sobre o trabalho suplementar. Pense sim, é ter o Livro de registo de trabalho suplementar; preencher o mesmo nos termos legais, ---nº1 a 6, artº231, Código; proceder ao pagamento do trabalho extra. O que terá de fazer em Janeiro 2011, logo se verá.

Julho 2010

Carlos F. Santos Carvalho